Fls.: 047
Proc.: 346/01

LEI N.º 918, DE 11 DE OUTUBRO DE 2001.

"Cria cargo de Professor Adjunto e altera dispositivos da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998."

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido de alínea "c", o inciso I, do artigo 4°, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, que terá a seguinte redação:

*"**Art. 4º. -** .....*
I- classe de docentes:
***a)** .....*
***b)** .....*
***c)** Professor Adjunto"*

Art. 2º. – Fica acrescido de item, para inclusão do Professor Adjunto, o ANEXO I, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, com a seguinte redação:

"ANEXO I

Cargos criados no Quadro do Magistério Público Municipal, com suas formas e requisitos de provimento

".....

Número de cargos criados	*Denominação e Escala de Vencimentos*	*Formas de Provimento*	*Requisitos para o provimento do Cargo*
150 (cento e cinquenta)	*PROFESSOR ADJUNTO* *- Escala de Vencimentos da Classe Docente* *- EV-CD* *- NÍVEL I*	*Concurso Público de Provas e Títulos – Nomeação*	*- formação docente em magistério de nível superior ou curso de Pedagogia (licenciatura plena), admitida como formação mínima para a docência nas quatro primeiras séries do ensino fundamental e para educação infantil, a formação em ensino médio, na modalidade normal e habilitação específica para a docência de classes de Educação Infantil, ou* *- ensino superior em curso de graduação plena, com*

Proc.: 3467/9

			habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente mediante complementação nos termos da legislação vigente, para a docência nas séries finais do ensino fundamental.

"

.....

Art. 3° - Fica acrescido de alínea "c", o inciso I, do artigo 11, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, que terá a seguinte redação:

*"**Art. 11 -** .....*
I- classe de docentes:
***a)** .....*
***b)** .....*
c) Professor Adjunto"

Art. 4° - Fica alterada a redação do § 1°, do artigo 11, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, que passará a ser a seguinte:

"Art. 11. - .....

§ 1º. - Não estando providos os cargos de profissionais de suporte pedagógico educacional, ou na ausência de seus titulares, poderão ser designados, desde que possuam a habilitação exigida para o exercício das respectivas funções, profissionais ocupantes de outro cargo efetivo do Magistério Público Municipal, em caráter temporário ou em substituição, observado o disposto no artigo 3.º, inciso II, desta Lei, excepcionados os professores adjuntos."

Art. 5° - Fica alterada a redação do § 1°, do artigo 12, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, que passará a ser a seguinte:

"Art. 12. - .....

§ 1.º - A designação a que se refere este artigo deverá recair entre os ocupantes de cargo docente da respectiva Unidade Escolar, , excepcionados os professores adjuntos"

Art. 6º. – Fica acrescido de inciso VI, o artigo 14, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, que terá a seguinte redação:

"Art. 14. - .....
***I-** .....*
***II-** .....*

Fls.: 049
Proc.: 346/01

III- .....

VI – Professor Adjunto:reger classe, em substituição, de Educação Infantil, incluídas as de creche, de Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries e de Educação de Jovens e Adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação das grades curriculares e à coordenação de disciplinas."

Art. 7º. – Fica o artigo 14, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, acrescido de dois parágrafos 2º e 3º., renumerando o parágrafo único existente para § 1º, com as seguintes redações:

"Art. 14. - .....

§ 1º. - .....

§ 2º. *– Além das atribuições descritas no "caput" do presente artigo, o Professor Adjunto terá como atribuição:*

I- *participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;*

II- *cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar;*

III- *ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula;*

IV- *orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;*

V- *elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados;*

VI- *controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos;*

VII- *estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;*

VIII- *elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que estiver lotado;*

IX- *colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;*

X- *participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;*

XI- *participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;*

XII- *participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;*

Fls.: 050
Proc.: 316/01

XIII- *participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino;*

XIV- *participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e freqüência escolar das crianças do Município;*

XV- *participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;*

XVI- *realizar pesquisas na área de educação;*

XVII- *reger classe e ministrar aulas cujo número reduzido não justifique o provimento de cargos;*

XVIII- *reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição, mesmo em unidade escolar diversa de sua lotação, sempre obedecido seu turno diário ou, quando em turno diverso, com sua anuência;*

XIX- *reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de ensino, provenientes de cargos vagos que ainda não tenham sido ocupados por professores concursados;*

XX- *executar outras atribuições afins."*

§ 3º. *- No impedimento ou afastamento legal de docente na regência de classe de Educação Infantil, com prazo não superior a 4 (quatro) meses, será permitida a substituição de professor adjunto, independente de o mesmo possuir ou não habilitação específica para a modalidade.*

Art. 8º. – Fica alterada a redação do § 4º, do artigo 32, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 32. - .....

§ 4º *- As classes e/ou aulas que ficarem livres, durante o processo inicial de atribuição, serão oferecidas aos docentes declarados excedentes, aos professores adjuntos e, após, aos docentes de outras unidades escolares, para substituir ou para exercer cargo vago."*

Art. 9º. - Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 33, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 33. - .....

I- *prover cargos em comissão ou função gratificada, na área da Educação, exceto o professor adjunto;*

....."

Art. 10. – Fica o "caput" do artigo 37, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, acrescido de inciso IV, com a seguinte redação

Fls.: 051
Proc.: 546/01

*"**Art. 37 -** .....*
I- .....
I- .....
III- .....
***IV-** Professor Adjunto: 10 horas semanais, acrescidas de horas a título de carga suplementar até o limite de 40 horas semanais, quando em substituição de professor titular de classe ou aula."*

Art. 11. - Fica alterada a redação do "caput" do artigo 42, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, que passará a seguinte redação:

***"Art. 42 -** Os docentes, sujeitos às jornadas de trabalho previstas no artigo 37, incisos I, II e III, desta Lei, poderão exercer carga suplementar de trabalho, sendo obrigatório o exercício ao Professor Adjunto."*

Art. 12. – O § 1°, do artigo 55, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, fica acrescido de inciso IV, com a seguinte redação:

*"**Art. 55. -** .....*

I- .....
II- .....
III- .....
***IV-** Professor Adjunto: mediante a apresentação de diploma ou certificado de curso de grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena, será enquadrado no NÍVEL II, e mediante apresentação de certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado, no NÍVEL III;"*

Art. 13. – Fica o artigo 59, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

*"**Art. 59. –** .....*

***Parágrafo único -** Ao Professor Adjunto serão atribuídas todas as vantagens pecuniárias decorrentes desta Lei, e demais vantagens estendidas aos profissionais do Magistério, sempre servindo como parâmetro a jornada básica de seu cargo de 10 (dez) horas semanais."*

Art. 14. – Fica alterada a redação do inciso I, do artigo 60, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 60. - .....

I- ANEXO II : Escala de Vencimentos - Classe de Docentes (EV-CD), subdividida em jornadas de trabalho, sendo o NÍVEL I aplicável à classe de Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto e o NÍVEL II aplicável à classe de Professor de Educação Básica II;"

Art. 15. – Fica incluída no ANEXO II, da Lei Municipal n.º 724, de 20 de novembro de 1998, a Escala de Vencimentos da Classe de Docentes com jornada básica de 10 horas semanais, com a seguinte redação:

Fls.: 052
Proc.: 346/01

"ANEXO II

Escala de Vencimentos da Classe de Docentes - EV-CD conforme dispõe o artigo 60, desta Lei.

Jornada de 10 horas semanais					
Nível/Faixa	**Faixa I R$**	**Faixa Ii R$**	**Faixa Iii R$**	**Faixa IV R$**	**Faixa V R$**
Nivel I	268,61	282,04	296,14	310,94	326,49
Nivel II	322,33	338,45	355,37	373,14	391,80
Nivel Iii	370,68	389,22	408,68	429,11	450,57

....."

Art. 16. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 17. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de outubro de 2001

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CONFERIDO